LEI Nº 1877, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989

Altera dispositivos da Lei nº 1790, de 10 de novembro de 1987, e autoriza ao Prefeito Municipal a firmar aditivo a Convênio existente entre o Município de Formiga e a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART; 1º - O Parágrafo Único do art. 2º da Lei nº 1790, de 10 de novembro de 1987, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - .. ..

Parágrafo Único : O imóvel que se enquadrar neste artigo será taxado à razão de 2 % (dois por cento) ao mês sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública estabelecida pelo DNAEE, vigente ao mês de janeiro do ano de arrecadação da taxa devida pelos lotes.

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 1790, de 10 de novembro de 1987, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Observado o disposto no Art. 1º desta Lei, cobrar-se-á a Taxa de Iluminação Pública, mensalmente, calculada obre o valor da TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, vigente, devendo ser adotados, nos intervalos de classes indicados, os percentuais correspondentes:

CLASSES (KWH)	PERCENTUAIS DA TAXA DE I.P.
0 a 30	0,60
31 a 50	1,00
51 a 100	2,00
101 a 200	4,50
201 a 300	7,00
Acima de 300	7,00

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar termo aditivo ao Convênio existente, para imediata aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 15 de dezembro de 1989.

JAIME RIBEIRO DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

ELZA DIVORÁ SILVA DE SOUZA
Secretária

edss.